



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SMECET/NMV/MT

Recorrente: ELCIO LEANDRO APARECIDO.

Unidade escolar pretendida: EMEF Roberto José Ferreira.

Objeto: recurso administrativo contra o indeferimento da inscrição, divulgado no Edital nº 002/2026, por ausência de documento exigido no item 4.1, inciso X, do Edital de abertura nº 001/2026/SMECET/NMV/MT (Certidão Negativa Cível da Justiça Federal).

Protocolo: 01/09/2026 (Formulário de Recursos – Anexo VI).

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **ELCIO LEANDRO APARECIDO**, inscrito para a função de Diretor da EMEF Roberto José Ferreira, contra o indeferimento de sua inscrição, publicado no Edital nº 002/2026, cujo motivo foi a apresentação incompleta do documento exigido no item 4.1, inciso X, do Edital de abertura, correspondente à Certidão Negativa Cível da Justiça Federal.

Em suas razões, o recorrente sustenta que a omissão decorreu de equívoco material involuntário, em razão de o sistema do Conselho da Justiça Federal disponibilizar certidões individualizadas para as esferas cível e criminal, e junta ao recurso a Certidão Judicial Cível nº 4203639/2026, emitida em 31/08/2026, requerendo o acolhimento do documento, o provimento do recurso e a homologação de sua inscrição.

É o breve relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso é próprio e tempestivo: foi apresentado por meio do Formulário de Recursos (Anexo VI) e protocolado em 01/09/2026, dentro do prazo previsto no item 3.4 e no Anexo I do Edital de abertura (31/08 a 01/09/2026). Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, dele se conhece.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



O item 4.1 do Edital de Abertura nº 001/2026/SMECET/NMV/MT estabeleceu com clareza solar em seu inciso X, o rol de documentos de apresentação obrigatória no ato da inscrição, exigindo expressamente a entrega da "“Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual” – *deveriam ser entregues no período de 24 a 27 de agosto de 2026, no ato da inscrição (item 4.2).*

O prazo para a realização das inscrições e entrega física de toda a documentação comprobatória encerrou-se, de forma improrrogável e para todos os candidatos, em 27 de agosto de 2026 (itens 3.2 e 4.1).

Ademais, o item 4.3 do instrumento convocatório estabelece expressamente a regra sancionatória aplicável à hipótese, é **expresso ao dispor que será eliminado do certame o candidato que apresentar documentação incompleta:** "4.3. *Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, apresentar documentação incompleta, ou utilizar-se de documentos ou informações falsas, bem como de outros meios ilícitos, constituindo-se tentativa de fraude.*"

No caso, o próprio recorrente reconhece que não apresentou, no prazo de inscrição, a Certidão Negativa Cível da Justiça Federal, tendo a Comissão, por isso, indeferido a inscrição em estrito cumprimento ao edital.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e consolidada no sentido de que " ***O edital constitui a lei interna do certame e vincula tanto a Administração quanto os candidatos, admitindo a eliminação quando não apresentado, no prazo, documento expressamente exigido, especialmente quando a flexibilização implicar tratamento desigual***" (STJ, AgInt no RMS 70.835/RO; AgInt no RMS 70.771/MA; RMS 61.984/MA).

O indeferimento, portanto, constituiu ato vinculado, praticado em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga tanto a Administração quanto os candidatos.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



A certidão ora juntada foi emitida somente em 31 de agosto de 2026, portanto após o encerramento do prazo de entrega dos documentos (27/08/2026) e após a própria divulgação do resultado das inscrições (28/08/2026).

Assim, o documento não integrava, nem poderia integrar, a documentação tempestivamente apresentada, não se prestando a fase recursal à complementação ou juntada de documentos exigidos e não entregues no momento oportuno.

Admitir a juntada de documento produzido após o prazo importaria tratamento desigual em relação aos demais candidatos que observaram integralmente as exigências editalícias no período fixado, **em afronta ao princípio da isonomia e à regra do item 12.2 do Edital**, segundo a qual todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

A alegação de equívoco material decorrente do sistema do Conselho da Justiça Federal não afasta a responsabilidade do candidato, a quem incumbia, **nos termos do item 3.1**, conhecer previamente o edital e certificar-se de que preenchia e comprovava todos os requisitos exigidos, sendo certo que o instrumento convocatório reclamava, de forma clara, as certidões cível e criminal.

Ressalte-se, ainda, que não se está diante de vício formal sanável em documento efetivamente apresentado — hipótese em que se cogitaria de mera diligência retificadora —, mas de ausência integral, no prazo de inscrição, de documento exigido de forma expressa e cumulativa pelo item 4.1, X, do Edital (“Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Estadual”), cuja redação emprega a conjunção aditiva “e”, sem margem a dúvida quanto à exigibilidade concomitante de ambas as certidões.

A eventual dificuldade operacional do sistema eletrônico do Conselho da Justiça Federal, que expede certidões individualizadas por esfera, não se confunde com ambiguidade



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



do instrumento convocatório, este último claro e objetivo quanto à exigência cumulativa, razão pela qual não socorre ao recorrente a invocação de erro escusável apto a afastar a preclusão temporal.

Ademais, ainda que se admitisse, por hipótese, a juntada extemporânea da certidão, o documento não seria hábil a suprir a falha: **a Certidão Judicial Cível nº 4203639/2026 foi emitida em 31/08/2026** e atesta a situação processual do candidato exclusivamente naquela data. Subsiste, portanto, a ausência de comprovação tempestiva do requisito, mesmo que superado o óbice da extemporaneidade da juntada.

Por fim, não há falar em ofensa aos princípios invocados pelo recorrente.

O princípio da razoabilidade não autoriza o afastamento de exigência documental objetiva e uniformemente aplicada a todos os candidatos, sobretudo quando a omissão decorreu de conduta imputável ao próprio candidato, a quem cabia, por força do item 3.1 do Edital, certificar-se previamente do integral atendimento aos requisitos de inscrição.

O princípio da ampla concorrência, por sua vez, é preservado justamente pela aplicação isonômica do prazo a todos os interessados, e não pela sua flexibilização em favor de candidato isolado.

Tampouco se vislumbra afronta ao interesse público, que se realiza pela observância das regras do certame, e não por sua superação em benefício individual. Por fim, o contraditório e a ampla defesa foram integralmente assegurados, tanto que o presente recurso foi recebido, processado e decidido nos exatos termos do Edital.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



resolve **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o indeferimento da inscrição de ELCIO LEANDRO APARECIDO, com fundamento nos itens 3.1, 4.1, 4.2, 4.3 e 12.2 do Edital nº 001/2026/SMECET/NMV/MT e na Lei Municipal nº 1215, de 24 de agosto de 2022.

Publique-se no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.novamonte Verde.mt.gov.br>), na forma do item 3.5 do Edital de abertura, e intime-se o recorrente.

Nova Monte Verde/MT, 02 de setembro de 2026.

Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

Decreto nº 073/2026